



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.310 /

DISPÕE SOBRE CONTAGEM DE TEMPO
PARA FINS DE PROMOÇÃO ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O integrante do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal em atividade, terá tantas promoções quantas teve direito em seu tempo de efetivo exercício, obedecendo o interstício de 730 (setecentos e trinta) dias para cada classe, retroagindo à data de admissão no serviço público municipal, respeitadas as vagas constantes do Anexo I desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estabelecido no "caput" deste artigo não prejudicará as promoções a que o servidor tiver direito, em obediência às disposições da Lei nº 3.629, de 04.01.85, e Decreto nº 3.465, de 05.02.86.

ART. 2º - Serão acrescidos na classe de Assistente de Administração 23 (vinte e três) cargos e na classe de Fiscal 15 (quinze) cargos, distribuídos conforme anexo I desta lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE OUTUBRO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1574, de 22/10/96.
smg/rms.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.310

A N E X O I

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Classe 02	22 cargos
Classe 03	19 cargos
Classe 04	17 cargos
Classe 05	16 cargos
Classe 06	14 cargos
Classe 07	13 cargos
Classe 08	11 cargos
Classe 09	11 cargos
Classe 10	10 cargos
Classe 11	10 cargos
Classe 12	09 cargos
Classe 13	09 cargos
Classe 14	09 cargos
Classe 15	09 cargos
Classe 16	09 cargos
Classe 17	08 cargos
Classe 18	07 cargos
Classe 19	04 cargos
Classe 20	04 cargos

FISCALIZAÇÃO

Classe 08	17 cargos
Classe 09	14 cargos
Classe 10	12 cargos
Classe 11	10 cargos
Classe 12	08 cargos
Classe 13	08 cargos
Classe 14	06 cargos
Classe 15	06 cargos
Classe 16	06 cargos
Classe 17	06 cargos
Classe 18	06 cargos
Classe 19	06 cargos
Classe 20	06 cargos